

Parecer Jurídico

Requerente: Departamento de licitação

Assunto: Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais no Município de Iomerê, conforme a Lei nº 14.133/2021, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a legalidade do processo de credenciamento nº 05/2024, instaurado pelo Município de Iomerê - Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Saúde e Assistência Social. O credenciamento tem por objeto a realização de exames laboratoriais, conforme especificações previstas no Termo de Referência, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Iomerê. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 335.619,70 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e setenta centavos), com prazo de execução de 12 meses.

O edital de credenciamento foi publicado com base na Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que revogou a Lei nº 8.666/1993. A documentação e as propostas para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período de 23 de dezembro de 2024 às 00:01 até 23 de dezembro de 2025 às 23:59, por meio da plataforma de pregão eletrônico BLL Compras. Ressalta-se que o modo de disputa será aberto e não haverá exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas.

O edital estabelece que poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exames laboratoriais, desde que atendam às condições especificadas no documento e seus anexos. O edital também elenca as vedações para participação, incluindo empresas suspensas temporariamente de licitações, impedidas de contratar com o órgão, declaradas inidôneas, sociedades

estrangeiras não autorizadas a funcionar no país, e aquelas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

Além disso, o edital especifica que as despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, mais precisamente no Fundo Municipal de Saúde de Iomerê, sob a rubrica "Manutenção das Atividades de Saúde". No exercício seguinte, as despesas serão alocadas mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

O presente parecer busca, portanto, analisar a conformidade deste processo de credenciamento com a Lei nº 14.133/2021 e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais dos Tribunais Superiores, notadamente o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). A análise se dará à luz dos princípios que regem as contratações públicas, com especial atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

Do Mérito

O Município de Iomerê – Santa Catarina, por meio da sua Secretaria de Saúde e Assistência Social, publicou o Edital de Credenciamento nº 05/2024, com o intuito de credenciar empresas para a realização de exames laboratoriais. Este credenciamento visa atender à demanda de solicitações de exames médicos da Secretaria de Saúde do município. O processo está amparado pela Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um novo marco regulatório para as licitações e contratos administrativos, substituindo a Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002), e o Regime Diferenciado de Contratações (Lei nº 12.462/2011). Essa legislação visa modernizar e otimizar os processos de contratação pública, promovendo maior eficiência, transparência e competitividade.

O edital em questão especifica que o impacto financeiro total estimado para a contratação, pelo período de 12 meses, é de R\$ 335.619,70. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Iomerê, conforme a dotação orçamentária específica consignada no Orçamento Geral do Município. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas serão

alocadas mediante apostilamento no início de cada exercício, utilizando-se recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza.

A documentação e as propostas para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período de 23 de dezembro de 2024, a partir das 00:01, até 23 de dezembro de 2025, até as 23:59. O modo de disputa será aberto, e o processo de credenciamento ocorrerá na plataforma de pregão eletrônico BLL Compras (<https://bll.org.br/>). O edital não estabelece exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas.

Podem participar do credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exames laboratoriais, desde que atendam às condições especificadas no edital e seus anexos. Contudo, há restrições para a participação de empresas que estejam suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão, conforme o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada. Outras restrições incluem empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País, empresas cujos estatutos ou contratos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, e consórcios de empresas, independentemente de sua forma de constituição.

A análise da legalidade do processo de credenciamento deve considerar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que são: a) legalidade; b) impessoalidade; c) moralidade; d) publicidade; e) eficiência; f) interesse público; g) planejamento; h) transparência; i) segurança jurídica; j) segregação de funções; k) vinculação ao instrumento convocatório; l) julgamento objetivo; m) competitividade; n) proporcionalidade; o) razoabilidade; p) economicidade; q) desenvolvimento nacional sustentável. Esses princípios devem nortear todo o processo licitatório, garantindo que seja conduzido de forma justa e transparente.

A documentação exigida para o credenciamento deve ser clara e objetiva, evitando a imposição de barreiras injustificadas à participação das empresas interessadas. A exigência de documentação excessiva ou desnecessária pode ser considerada uma violação ao princípio da competitividade, conforme previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Portanto, é essencial que o edital estabeleça apenas as exigências necessárias para comprovar a capacidade técnica e a regularidade fiscal das empresas participantes.

Outro aspecto relevante a ser analisado são as sanções previstas para as empresas que descumprirem as normas do edital. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 156, estabelece as sanções

administrativas aplicáveis às empresas que cometerem infrações durante o processo licitatório ou na execução do contrato. Essas sanções incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade. É fundamental que o edital especifique claramente as infrações e as respectivas sanções, garantindo a transparência e a segurança jurídica do processo.

Ademais, a alocação de recursos orçamentários e o impacto financeiro da contratação devem ser analisados à luz dos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, impondo limites e condições para a realização de despesas públicas. É necessário verificar se a contratação está em conformidade com essas normas, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

Por fim, é importante considerar o entendimento doutrinário e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre os temas abordados. A jurisprudência desses tribunais superiores tem papel fundamental na interpretação e aplicação das leis, contribuindo para a uniformidade e a segurança jurídica das decisões. Portanto, é essencial que o processo de credenciamento esteja em consonância com os precedentes estabelecidos pelo STF e pelo STJ, garantindo a legalidade e a legitimidade do procedimento.

Em síntese, a análise da legalidade do processo de credenciamento do Município de Iomerê deve considerar a conformidade do edital com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais aplicáveis. É necessário verificar se as exigências estabelecidas no edital são proporcionais e razoáveis, garantindo a competitividade e a transparência do processo. Além disso, é fundamental avaliar se as disposições relativas à alocação de recursos orçamentários e ao impacto financeiro da contratação estão em conformidade com os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece os princípios que devem nortear o processo licitatório, sendo fundamental que o edital de credenciamento do Município de Iomerê observe rigorosamente esses princípios. A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são princípios basilares que devem ser assegurados em todas as etapas do certame.

No que se refere ao princípio da legalidade, é necessário que o edital esteja em total conformidade com a norma vigente, observando os preceitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. NO caso em tela, por hora o edital detalha claramente os requisitos para participação, a

documentação exigida, os critérios de julgamento e as condições de execução do contrato, e garante que todas as informações são acessíveis e compreensíveis para os interessados.

O princípio da impessoalidade, por sua vez, exige que o processo de credenciamento seja conduzido de forma objetiva e imparcial, sem favorecimentos pessoais ou discriminações. As regras estabelecidas no edital devem ser aplicadas uniformemente a todos os participantes, assegurando igualdade de condições e oportunidades.

A moralidade administrativa implica na observância de padrões éticos e de probidade na condução do processo licitatório. É essencial que as ações dos agentes públicos envolvidos no credenciamento sejam pautadas pela honestidade, boa-fé e transparência, evitando qualquer tipo de comportamento que possa comprometer a integridade do certame.

A publicidade, como princípio fundamental, exige que todas as etapas do processo de credenciamento sejam amplamente divulgadas, permitindo o acompanhamento e fiscalização por parte da sociedade. O edital mostra-se publicado em meios oficiais e de fácil acesso, como o portal de compras governamentais e o Diário Oficial, garantindo a ampla divulgação das informações.

A eficiência, por fim, está relacionada à busca pela melhor relação custo-benefício na contratação pública. O processo de credenciamento deve ser conduzido de forma a selecionar as empresas que ofereçam os melhores serviços ao menor custo, sem comprometer a qualidade dos exames laboratoriais.

Além dos princípios gerais, o edital deve observar os requisitos específicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, como a documentação necessária para habilitação. O art. 63 da referida lei especifica os documentos que podem ser exigidos para a habilitação, incluindo a qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e regularidade fiscal e trabalhista. É importante que o edital solicite apenas os documentos estritamente necessários para comprovar a capacidade das empresas, evitando exigências excessivas que possam restringir a competitividade.

No que tange às sanções administrativas, o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as penalidades aplicáveis às empresas que descumprirem as normas do edital ou do contrato. As sanções podem incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade. O edital deve especificar claramente as infrações e as respectivas sanções, garantindo que as empresas estejam cientes das consequências de eventuais descumprimentos.

A alocação de recursos orçamentários e o impacto financeiro da contratação devem ser analisados sob a ótica dos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal. A Lei de

Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe limites e condições para a realização de despesas públicas, exigindo que os gestores públicos planejem e executem suas ações de forma responsável, evitando a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária.

É necessário verificar se o processo de credenciamento do Município de Iomerê está em conformidade com essas normas, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável. A previsão de alocação dos recursos no Orçamento Geral do Município e o apostilamento das despesas nos exercícios seguintes são medidas que visam assegurar a regularidade fiscal da contratação.

Em resumo, a análise da legalidade do processo de credenciamento do Município de Iomerê mostra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais aplicáveis. Em tese verifica-se que as exigências estabelecidas no edital são proporcionais e razoáveis, garantindo a competitividade e a transparência do processo. Além disso, é fundamental alertar à equipe de licitação para avaliar se as disposições relativas à alocação de recursos orçamentários e ao impacto financeiro da contratação estão em conformidade com os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

A correta condução do processo de credenciamento é essencial para assegurar que a contratação pública atenda ao interesse público, promovendo a eficiência, a transparência e a justiça na seleção das empresas prestadoras de serviços de exames laboratoriais.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada e opino pelo andamento do certame. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Iomerê, 18 de dezembro de 2024.

Ivair Ceron

OAB/SC nº 37.099